

## RESOLUÇÃO ABIPEM 006/2020

*DISPÕE SOBRE NORMAS PARA  
EMISSÃO DE CONSULTAS JURÍDICAS  
PELA ABIPEM.*

O Presidente da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social e considerando que a consulta jurídica é um benefício oferecido gratuitamente aos seus associados e instrumento para auxiliar na interpretação de determinado dispositivo da legislação previdenciária, neste ato:

### RESOLVE:

Art. 1º. A Consulta Jurídica, deverá ser formulada por escrito e acompanhada de toda legislação pertinente a dúvida suscitada.

Art. 2º. A consulta deve limitar-se a fato determinado, descrevendo suficientemente o seu objeto, de forma clara e objetiva, indicando as informações necessárias à elucidação da matéria.

Art. 3º. Somente o Dirigente Máximo da unidade gestora do RPPS associado poderá solicitar Consulta Jurídica.

Art. 4º. Para solicitar uma Consulta Jurídica o RPPS deverá estar adimplente com sua Contribuição Anual.

Art. 5º. O Numero máximo de solicitações que cada RPPS poderá utilizar no

período de vigência de sua Anuidade corresponde a seguinte tabela:

Municípios com até 1.999 Servidores Ativos.....	01 Consulta/ano
Municípios com 2.000 ou mais Servidores Ativos.....	02 Consultas/ano
Municípios Capitais .....	02 Consultas/ano
Estados .....	03 Consultas/ano

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data, com divulgação no site [www.abipem.org.br](http://www.abipem.org.br).

Brasília / DF, 07 de Abril de 2020.



**João Carlos Figueiredo**  
Presidente da Associação Brasileira de  
Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM

